



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, n° 435, centro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de mídia impressa de circulação regional e com edição semanal para prestação de serviços de veiculação (publicações) compreendendo notícias, ações governamentais e publicações legais do município, com fornecimento de 30 exemplares mensais.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Responsável: Amarildo Jung

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de mídia impressa de circulação regional para prestação de serviços de veiculação (publicações) compreendendo notícias, ações governamentais e publicações legais do município, com fornecimento de 30 exemplares mensais.

Como é de conhecimento, o município deve dar transparência aos seus atos governamentais sendo a transparência um dos princípios administrativos. Soma-se ainda o fato de que a Lei de Licitações exige a publicação de extratos de editais para maior publicidade dos certames.

Assim sendo, a contratação é primordial a administração até mesmo para cumprimento da lei.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

No município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, n° 435, centro

As propostas deverão conter as especificações do serviço a ser prestado.
Os serviços deverão ser prestados semanalmente, com a divulgação de atos governamentais e publicações.
O prazo para início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, para que seja realizado o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

Item	Descrição	Und	Quant.
1	Contratação de mídia impressa de circulação regional e com edição semanal para prestação de serviços de veiculação (publicações) compreendendo notícias, ações governamentais e publicações legais do município, com fornecimento de 30 exemplares mensais.	Mês	10

Valor mensal R\$ 1.740,00, totalizando R\$ 17.400,00 ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações feitas pelo próprio município e com orçamentos regionais, sendo utilizado o menor valor mensal dentre todas as contratações, para se chegar ao valor acima.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A Estimativa de contratação é **de R\$ R\$ 17.400,00 ano.**



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços do presente objeto deverão ocorrer por meio da mídia impressa, divulgando atos governamentais, publicações legais e matérias atinentes ao município, sempre em busca da transparência dos atos..

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

Faz-se necessária a contratação de mídia impressa de circulação regional para prestação de serviços de veiculação (publicações) compreendendo notícias, ações governamentais e publicações legais do município, com fornecimento de 30 exemplares mensais.

Como é de conhecimento, o município deve dar transparência aos seus atos governamentais sendo a transparência um dos princípios administrativos. Soma-se ainda o fato de que a Lei de Licitações exige a publicação de extratos de editais para maior publicidade dos certames.

Assim sendo, a contratação é primordial a administração até mesmo para cumprimento da lei.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A presente contratação trata-se de prestação de serviços, sendo que serão pagos de forma parcelada, conforme estimativa de quantidades acima especificadas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Com a presente contratação o Município estará cumprindo suas obrigações junto aos órgãos de controle externo, os princípios administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e a transparência dos atos governamentais.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não serão necessárias providencias prévias ao contrato.



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, n° 435, centro

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 29 de fevereiro de 2024.

Amarildo Jung
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças